
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 335, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM E ATENDIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19)

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos dos último 30 dias, que demonstram aumento substancial de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 na rede de saúde do Município e a expansão de casos de infecção e internação em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e suas prorrogações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 323, de 29 de setembro de 2020, que prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a situação de emergência no Município de Silves;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da situação anormal e de medidas de suspensão temporária de atividades, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Silves;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal **Ricardo Lewandowski** e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MC-Ref/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de novas medidas restritivas de funcionamento das atividades e espaços a seguir especificados, com a finalidade de conter a disseminação do novo coronavírus, no âmbito do Município de Silves,

DECRETA:

Art. 1º. INSTALAR Centro de Triagem e Atendimento destinado ao primeiro acolhimento de pessoas com sintomas de contágio pelo vírus SARS-COV-2 - COVID-19.

Parágrafo único: A estrutura montada contará com equipamentos para atendimento de serviços de atenção primária e hospitalar, contemplando:

realização de triagem e atendimento médico e de enfermagem;

realização de testes rápidos;

aferição dos sinais vitais;

notificação imediata de casos suspeitos em até 24 horas, com preenchimento de Ficha de Notificação SRAG;

serviço de primeiros socorros;

suporte de ambulância.

Art. 2º. No Centro de Triagem e Atendimento será disponibilizado serviços de apoio promovido pelo Núcleo de Apoio a Família – NASF, realização de palestras de cunho educativo e informativo à população em geral.

Art. 3º. A partir de 09 de janeiro de 2021 fica implantada barreira sanitária localizada no porto de travessia na balsa do município com a finalidade de:

I- aferição de temperatura da população antes da travessia na balsa;

II- recomendação de isolamento por 14 (catorze) dias quando a temperatura ultrapassar a 37,7 °C;

III- condução de pacientes sintomáticos à unidade de saúde para consulta;

IV- divulgação de medidas de prevenção de contágio;

V- conscientização do uso de máscaras para

proteção de boca e nariz;

VI- conscientização de utilização de álcool gel e importância da lavagem das mãos e;

VII- manutenção do distanciamento social.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto têm prazo de vigência indeterminado para garantir o enfrentamento eficaz da pandemia de COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS

Secretária de Administração

Publicado por:

Luciana Bastos Lisboa Vargas

Código Identificador: ZAORZXNSB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/01/2021 - Nº 2776. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>